

SUMÁRIO DA 1474ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 035 - 2025

Em 29 de julho de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Septuagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, que participou apenas da deliberação do item “37.g”, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros aprovaram as adesões dos consumidores ECONOMIA CIRCULAR, VALMET FILIAL, BALTIMORE FUND IMOBILIARIO CL, BJP COMERCIO, OUTLET PREMIUM IMIGRANTES, THYSSENKRUPP SP e UMITY, condicionadas a regularização dos processos de desligamentos voluntários com sucessão, relacionados aos seus agentes sucedidos. (Deliberação 0985 CAD 1474ª)

2. Habilitação do agente Marfrig Comercializadora de Energia Ltda. (MARFRIG COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Marfrig Comercializadora de Energia Ltda. (MARFRIG COMERCIALIZADORA) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização – PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 0986 CAD 1474ª)

3. Desligamento de agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram** homologar os desligamentos voluntários condicionados à adimplência de todas as obrigações financeiras, relativamente aos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados têm efeitos desde 01 de julho de 2025. (Deliberação 0987 CAD 1474ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Calcário Bela Vista Ltda. (CALCARIO BELA VISTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Calcário Bela Vista Ltda. (CALCARIO BELA VISTA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Certidão de Adimplemento, notificado conforme Termo de Notificação nº 21592/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CALCARIO

BELA VISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0988 CAd 1474ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO), representado nesta Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21646/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CAMPO LINDO, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0989 CAd 1474ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21641/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FORTEFRIGO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0990 CAd 1474ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (AUTOBAN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (AUTOBAN), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), permanece com a conduta de descumprimento de

obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21726/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AUTOBAN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PAULISTA, CPFL PIRATINGA, ELETROPAULO e ELEKTRO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0991 CAD 1474ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente I C Melo & Cia Ltda. (FLAMBOYANT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente I C Melo & Cia Ltda. (FLAMBOYANT), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21452/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FLAMBOYANT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0992 CAD 1474ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cal-Comp Indústria de Semicondutores S.A. (CAL COMP CCBS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cal-Comp Indústria de Semicondutores S.A. (CAL COMP CCBS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21861/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0993 CAD 1474ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Bebidas MDM Ltda. (MDM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Bebidas MDM Ltda. (MDM), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21473/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da

premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0994 CAd 1474^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gestores Prisionais Associados S.A. - GPA (GPA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gestores Prisionais Associados S.A. - GPA (GPA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21584/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GPA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0995 CAd 1474^a)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Desenvolvedora I Empreendimentos e Participações S.A. (DESENVOLVEDORA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Desenvolvedora I Empreendimentos e Participações S.A. (DESENVOLVEDORA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21578/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DESENVOLVEDORA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0996 CAd 1474^a)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação do Hospital Jaraguá (ASSOC HOSPITAL JARAGUA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação do Hospital Jaraguá. (ASSOC HOSPITAL JARAGUA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21631/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da

situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0997 CAd 1474ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GIP Medicina Diagnóstica S.A. (FEMME)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GIP Medicina Diagnostica S.A. (FEMME), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21487/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FEMME, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0998 CAd 1474ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Apenas Boa Nutrição Indústria de Alimentos Ltda. (APENAS BOA NUTRICAÇÃO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Apenas Boa Nutrição Indústria de Alimentos Ltda. (APENAS BOA NUTRICAÇÃO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21512/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente APENAS BOA NUTRICAÇÃO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0999 CAd 1474ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorifico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21449/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL FRIGORIFICO DELTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s)

consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1000 CAD 1474^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Arosuco Aromas e Sucos Ltda. (AMBEV AROSUCO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Arosuco Aromas e Sucos Ltda. (AMBEV AROSUCO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21615/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AMBEV AROSUCO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1001 CAD 1474^a)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Anomab Alumínio Ltda. (ANOMAB ALUMINIO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21494/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1002 CAD 1474^a)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oyamota do Brasil S.A. (OYAMOTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Oyamota do Brasil S.A. (OYAMOTA), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21752/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente OYAMOTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1003 CAD 1474^a)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Conservas Alteroza Ltda. (CAL), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 21560/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1004 CAd 1474ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrialfa Alimentos Ltda. (NUTRIALFA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nutrialfa Alimentos Ltda. (NUTRIALFA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 23728/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1005 CAd 1474ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazon Indústria de Gelo e Bebidas Ltda. (AMAZON INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Amazon Indústria de Gelo e Bebidas Ltda. (AMAZON INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 23721/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1006 CAd 1474ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios Montes Belos Ltda. - Em Recuperação Judicial (LATICINIOS MB)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios Montes Belos Ltda. - Em Recuperação Judicial (LATICINIOS MB), representado nesta Câmara pela BR3 Comercializadora de Energia Ltda. (BR3-ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada

na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termos de Notificação nºs 21581/2025 e 19536/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LATICINIOS MB, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1007 CAd 1474ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metalmecânica Maia Ltda. (MMAIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalmecânica Maia Ltda. (MMAIA), representado nesta Câmara pela JV Costa do Sol Ltda. (SDB), regularizou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 23751/2025 e 23751/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1008 CAd 1474ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente MMS - SP Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (MMS PLASTICOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente MMS - SP Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (MMS PLASTICOS), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 23749/2025 e 23749/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1009 CAd 1474ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gold Comercializadora de Energia Ltda. (GOLD ENERGIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gold Comercializadora de Energia Ltda. (GOLD ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 23761/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GOLD ENERGIA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao desta deliberação.

27. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

28. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

29. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo V desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

30. Contestação do agente Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. (BONS VENTOS DA SERRA 2) referente ao Termo de Notificação nº CCEE19886/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. (BONS VENTOS DA SERRA 2), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE19886/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 684,50 (seiscentos e oitenta e quatro Reais e cinquenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1011 CAd 1474^a)

31. Contestação do agente 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE 20006/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE20006/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 333.403,95 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e três Reais e noventa e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1012 CAd 1474^a)

32. Contestação do agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO BRASIL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE19885/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cofco International Brasil S.A. (COFCO BRASIL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE19885/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 63.235,71 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e cinco Reais e setenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1013 CAD 1474^a)

33. Contestação do agente Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo (COMUSA NH) referente ao Termo de Notificação nº CCEE19837/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Comusa - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo (COMUSA NH), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE19837/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.091,47 (dois mil, noventa e um Reais e quarenta e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1014 CAD 1474^a)

34. Contestação do agente IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY) referente ao Termo de Notificação nº CCEE19774/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE19774/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 410.779,09 (quatrocentos e dez mil, setecentos e setenta e nove Reais e nove centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1015 CAD 1474^a)

35. Contestação do agente Mfblocos Indústria e Comércio Ltda. (MBLOCOS) referente ao Termo de Notificação nº CCEE19832/2025 – Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Mfblocos Indústria e Comércio Ltda. (MBLOCOS), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE19832/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia, na apuração de abril de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.633,41 (dois mil, seiscentos e trinta e três Reais e quarenta e um centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1016 CAD 1474^a)

36. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista:** (a.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: agente CUTRALE ENERGIA TRADING; e **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação do agente ESCELSA – TNs nºs 22416/2025, 22417/2025 e 22422/2025; (b.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação do agente STER BOM – TNs nºs 22412/2025 e 22418/2025; (b.iii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente MATRIX COM – TN nº 23151/2025; e **(c) Inabilitação Compulsória de Varejista:** (c.i) Gerusa de Souza Côrtes Magalhães: agente BI

COM; (c.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: agente 2W; e (c.iii) Vital do Rego Neto: agentes MEZ ENERGIA e ENERGIZOU.

37. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de Decisão Judicial – Barra Bonita Óleo e Gás S.A. - Contratos - Energia de Reserva

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5035511-97.2025.4.04.7000, proposta por Barra Bonita Óleo e Gás S.A. em face da ANEEL e União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Foz do Iguaçu/PR, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1017 CAD 1474ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial – Dracena Parque Solar – Constrained-off

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 1080536-24.2025.4.01.3400, ajuizada por Dracena Parque Solar S.A. e outros, os conselheiros **decidiram** homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1018 CAD 1474ª)

c) Operacionalização de Decisão Judicial – Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras – Regras CVU

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida nos autos da ação nº 1080093-73.2025.4.01.3400, ajuizada por Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, os conselheiros **decidiram** homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1019 CAD 1474ª)

d) Outorga de Procuração – Anemus Wind 1 Participações S.A e outros

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a Tutela Cautelar Antecedente nº 1060059-77.2025.4.01.3400, proposta pela Anemus Wind 1 Participações S.A e outros, em face da União Federal, ANEEL, ONS e CCEE, em trâmite na 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Cescon Barriau, Flesch e Barreto Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1020 CAD 1474ª)

e) Aprovação da Estimativa de custos para realização do Mecanismo Concorrencial do GSF

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos dos incisos II do art. 22, do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a estimativa de custos no valor de R\$ 31,57 (trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) por título, e autorizar a sua publicação no site da CCEE. (Deliberação 1021 CAD 1474ª)

f) Cancelamento do afastamento remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do § 4º, item “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE os conselheiros **aprovaram** o cancelamento do afastamento remunerado do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes referente ao dia de hoje, 29.07.2025, conforme decisão deliberada na 1456ª reunião do CAD, realizada em 22.04.2025. Ressalta-se que o restante das férias do conselheiro permanece inalterado. (Deliberação 1022 CAD 1474ª)

g) Operação Balanceada

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos II e XIII do art. 22, do Estatuto Social da CCEE, e considerando, ainda, os fundamentos dos arts. 21, inciso XXVIII da REN 957/2021, observada a estrutura de governança vigente, e a Premissa 3.10.3 do PdC 1.7 – Monitoramento do Mercado, além de outras disposições normativas legais e regulatórias aplicáveis, os conselheiros, **decidiram** (i) o impedimento de novos registros de contratos no Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL pelo agente World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A (WORLD SE COM) – CNPJ: nº 28.243.185/0001-66, (ii) que os novos registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia elétrica pelo agente listado no item (i) da presente deliberação somente poderão ser realizados de forma balanceada, com a prévia verificação do balanço energético a fim de evitar exposição financeira negativa, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 - Entradas de Dados por Contingência.. (Deliberação 1023 CAd 1474^a)

ANEXO I

Adesão de Agentes

ADESÕES					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
VIBRA ENERGIA SP	VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0423-60	Comercializador	01/08/2025	01/08/2025
LACTALIS NEWCO	LACTALIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.	43.340.312/0004-08	Consumidor Livre	01/08/2025	01/08/2025
LOG SJP II SPE	LOG SAO JOSE DOS PINHAIS II SPE LTDA	51.004.028/0001-38	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025

ADESÕES VINCULADAS A DESLIGAMENTO COM SUCESSÃO					
SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ECONOMIA CIRCULAR	ECONOMIA CIRCULAR PARTICIPACOES S.A.	42.063.007/0002-83	Consumidor Especial	01/07/2025	01/07/2025
VALMET FILIAL	VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	43.443.043/0019-83	Consumidor Especial	01/07/2025	01/07/2025
BALTIMORE FUND IMOBILIARIO CL	BALTIMORE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	56.304.155/0001-76	Consumidor Livre	01/07/2025	01/07/2025
BJP COMERCIO	BJP COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	28.255.113/0001-57	Consumidor Livre	01/07/2025	01/07/2025
OUTLET PREMIUM IMIGRANTES	CONSORCIO OUTLET PREMIUM IMIGRANTES	41.131.784/0001-74	Consumidor Livre	01/07/2025	01/07/2025
THYSSENKRUPP SP	THYSSENKRUPP SPRINGS & STABILIZERS BRASIL LTDA.	52.944.664/0001-02	Consumidor Livre	01/07/2025	01/07/2025
UMITY	INDUSTRIA DE ALIMENTOS UMITY LTDA	55.776.276/0001-58	Consumidor Livre	01/07/2025	01/07/2025

ANEXO II

Desligamento Voluntário

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
LOLOPET	LOLOPET ALIMENTOS NATURAIS S.A.	33.071.157/0001-67	UMITY	Alteração de titularidade do ativo
A&P CORP EMPREENDIMENTOS	A&P CORP EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	26.754.369/0001-83	BJP COMERCIO	Alteração de titularidade do ativo
GLOBALPET	GLOBAL PET RECICLAGEM SA	07.222.521/0001-32	ECONOMIA CIRCULAR	Alteração de titularidade do ativo
EBS BALTIMORE	GLORIA PARTICIPACOES S.A.	28.453.105/0001-15	BALTIMORE FUND IMOBILIARIO CL	Outros
OUTLET IMIGRANTES	LOA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A.	35.851.074/0002-05	OUTLET PREMIUM IMIGRANTES	Outros
THYSSENKRUPP CL	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.	47.366.273/0008-94	THYSSENKRUPP SP	Outros
DEMUTH ESTRUTURAS	ESTRUTURAS METALICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA.	08.893.112/0001-20	VALMET FILIAL	Incorporação societária
DEMUTH MAQUINAS	DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	87.550.505/0001-08	VALMET FILIAL	Incorporação societária
CERVEJARIA SAO GABRIEL	CERVEJARIA SAO GABRIEL LTDA	24.364.643/0002-63	BEBIDAS GRASSI	Alteração de titularidade do ativo
MAIA E TAVARES	MAIA & TAVARES LTDA	03.247.760/0001-96	HOLDINGS MAIA E TAVARES	Alteração de titularidade do ativo
NOTARO GARAN	NOTARO ALIMENTOS LTDA	01.682.695/0005-25	NOTARO	Sucessão de filial para matriz
NOTARO PESQUEIRA	NOTARO ALIMENTOS LTDA	01.682.695/0025-79	NOTARO	Sucessão de filial para matriz
PETRO-POTIGUAR	POTIGUAR E&P S.A.	30.759.670/0001-57	PETRORECONCAVO	Incorporação societária
HOSPITAL NOVO ATIBAIA	HOSPITAL NOVO ATIBAIA S.A.	52.956.901/0001-55	HIG	Outros

SEM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE VAREJISTA	MOTIVO
SOPPRO MAXXI	SOPPRO MAXXI RIO COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	06.226.380/0001-63	CEMIG GERACAO	Transferência de ativos para varejista
MEIO A MEIO	MEIO A MEIO ORIENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA	30.060.978/0001-00	PRIME ENERGY	Transferência de ativos para varejista
USIMECA	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S.A.	08.972.254/0001-83	FCE ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
ESPACO 356	ESPACO 356 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A	21.323.977/0001-10	GRID ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
LIMERSTAMP	LIMER-STAMP ESTAMPARIA, FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA	03.498.281/0001-42	MIGRATIO	Transferência de ativos para varejista
BRV MOVEIS	BRV - MOVEIS LTDA.	05.775.024/0001-36	TRADENER	Transferência de ativos para varejista
LUMEN QUIMICA CL 514	LUMEN QUIMICA LTDA	65.865.057/0001-07	EDP SMART	Transferência de ativos para varejista
QUIMIPLAN	QUIMIPLAN HOLDING LTDA	91.807.149/0001-32	-	Encerramento das atividades

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE VAREJISTA	MOTIVO
BAKER JANDIRA	BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA	05.635.291/0001-08	-	Encerramento das atividades
PRISMA COM	PRISMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	38.422.827/0001-66	-	Encerramento das atividades
TS DO BRASIL	TECHNIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA	46.375.309/0001-67	-	Outros
ROYAL TULIP RIO DE JANEIRO	BHG IMOBILIARIA HOTELARIA E TURISMO LTDA.	33.957.796/0004-77	-	Outros
CGH BOM JESUS	BOM JESUS ENERGIA S.A.	97.542.603/0001-57	-	Retorno ao cativo

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GOLD ENERGIA	GOLD COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	FORTAL QUIMICA	FORTAL INDUSTRIA E COMERCIO S.A	Consumidor Livre	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	LIBERTHA	LIBERTHA ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	NUTRIALFA	NUTRIALFA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MOVEIS LANZA	MOVEIS LANZA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	AMAZON INDUSTRIA	AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MMAIA	METALMECANICA MAIA LTDA	Consumidor Especial	SDB	JV COSTA DO SOL LTDA
	MMS PLASTICOS	MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIGORIFICO BALBINOS	BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MADELEI	VEREMA IMPORTADOR E EXPORTADOR LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RJ REFRESCOS RP LIVRE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	DOCOL	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ZANZINI	P B ZANZINI & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERAMICA FORTE - TURMALINA	CERAMICA FORTE LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CL GRESPAN	GRESPAN PAES CONGELADOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SAO JOSE INDUSTRIAL	GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CAMPO VERDE	MINERACAO CAMPO VERDE LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	ENDUTEX BRASIL	ENDUTEX BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	SUPERMERCADOS SILVEIRA	SUPERMERCADO SILVEIRA LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CONPASUL	CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAZA	MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
	PRODUFLEX	PRODUFLEX INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CONCREXAP	CONCREXAP SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	POLPA BRASIL	POLPA BRASIL DESIDRATADOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MUNDIAL FOODS	MUNDIAL FOODS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	KAKA GRANITOS	KAKA GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	LAM CENTENARIO	LAMINADORA CENTENARIO LTDA	Consumidor Especial	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	BRITADOR TUPY	BRITADOR TUPY LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CAIMI & LIAISON CL	CAIMI & LIAISON INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO E SINTETICOS S/A	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SERRARIA RIO	SERRARIA RIO VERDE LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TEMPERSINOS CL 514	TEMPERSINOS INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	MINEROPAR	MINEROPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DREAM DOG	DREAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	MEPEL	MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	COMPEWIT	COMPEWIT COMPENSADOS LTDA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TECNOCROMO CL 514	TECNOCROMO CROMAGEM INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	REDE SERVE SERVAUTO I CE SE	POSTO SERVAUTO LTDA	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	ADC EMBALAGENS	ADC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	C CL POLIMAQUINAS	POLIMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ENDUTEX FILIAL	ENDUTEX BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	TREICHEL ALIMENTOS	INDUSTRIA DE ALIMENTOS TREICHEL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	JARAGUACACHOEIRO	JARAGUA TENIS CLUBE	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	REPLAST	REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CRBS	CRBS S/A	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	PETTENATI TEXTIL	PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	DORIEPEL	MOVEIS DORIEPEL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SOCIMOL	SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS S.A	Consumidor Livre	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	TRAVI MATRIZ	TRAVI PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BRASTAR	IRO INDUSTRIA DE RECICLAGEM E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NILPEL	NILPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	Consumidor Especial	ENGELETRICA2	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	HERLI	HERLI IND E COM DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RCI	NEO RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	C CE SUPERMERCADOS IVASKO	PCI & Z GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

ANEXO V

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ELETRONORTE	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	Gerador	-	-
	AMARILLO	AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	ELEA DIGITAL CL	ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CERIPA ACL	COOP DE ELET RURAL DE ITAI PARANAPANEMA AVARE LTDA	Distribuidor	-	-
	COOPERZEM DIST	COOPERZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA	Distribuidor	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CODESAM	COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SANTA MARIA	Distribuidor	ENERMERC	ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1474ª publicado em 30 de julho de 2025.